



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO III DOEGD - N.0513/2020

GLÓRIA DE DOURADOS-MS SEGUNDA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2020

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes Vice-Prefeito - Fausto José de Sousa Gerência Municipal de Gestão Pública – GEPU - Diomar Mota Santos Gerência Municipal de Desen. Sustentável – GEDS - Antônio Carlos da Silva Vieira Gerência Municipal de Educação, Esportes e Cultura – GEEC - Maria Conceição Amaral Laboissier Gerência de Obras e Serviços Públicos – GEOP - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Gerência Municipal de Saúde – GESAU - Ricieri Doreto Schiave Gerência Mun. de Infraestrutura e Água – GEINFRA - Sidiney Thomaz Neto Gerência Mun. de Assis. Social e Cidadania – GEASC - Ana Paula de Andrade Marques Coordenadoria Municipal de Trânsito - Edgar Yamato Coordenadoria Municipal de Habitação - Adimilson de Almeida Coordenadoria Municipal de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frota - Walid Aidamus Rasslan Controladoria Interna - Nelson Correia Mendes
--	--

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
TERMO DE CONVÊNIO.....	1
EXTRATO DE CONVÊNIO.....	2
TERMO ADITIVO.....	2
LICITAÇÃO.....	3
PORTARIA.....	3
EXTRATO DE CONTRATO.....	4

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO N°: 002/2020.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS E A MATERNIDADE DA MÃE POBRE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, VISANDO A COOPERAÇÃO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, CEP 79730-000, nesta cidade de Glória de Dourados, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.942/0001-37, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo sr. Prefeito Municipal, Sr. **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Glória de Dourados, portador do RG n.º 202.235 SSP/MS e CPF: 390.266.041-49 e, de outro lado, a **MATERNIDADE DA MÃE POBRE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, com sede à Rua Melvin Jones, inscrita no CNPJ sob o nº 03.153.947/0001-20 doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Diretor sr **Osmar Perez**, portador da Cédula de identidade nº 13.417.001 SSP/MS e CPF 040.630.468-85, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/90, 8.142/90, Decreto Estadual nº 11.261/2003, Resolução/Sefaz 2.093/2007 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente termo de convênio de cooperação de serviços mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo tem por objetivo a transferência de recursos financeiros à **CONVENENTE** para a consecução de seus objetivos de bem servir à população com atendimento médico-hospitalar, conforme Plano de Trabalho apresentado no bojo do Processo Administrativo 002/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela **MATERNIDADE DA MÃE POBRE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, situada a Rua Melvin Jones, nº 1.857 em Glória de Dourados – MS, sob a responsabilidade de um diretor clínico.

2.2 – A eventual mudança de endereço do HOSPITAL, acima mencionado será imediatamente comunicada à **CONCEDENTE**, que analisará a conveniência de

manter os serviços ora conveniados em outro endereço, podendo ainda, rever as condições do termo e, até mesmo rescindi-lo se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

3.1 – O presente convênio visa a consecução de finalidade conforme descrição contida no Plano de Trabalho apresentado.

3.2 – Os recursos destinam-se ao atendimento das necessidades hospitalares.

3.3 – As necessidades hospitalares mencionadas no item anterior compreendem: medicamentos, materiais de consumo.

3.4 – O recurso financeiro do presente instrumento poderá ser utilizado também na quitação de dívidas com concessionárias de energia elétrica, na compra de produtos de limpeza e na manutenção predial e de equipamentos hospitalares.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

A CONVENENTE se obriga a

4.1 – Dar a correta destinação aos recursos públicos recebidos, obedecendo aos princípios administrativos da eficiência, economicidade, moralidade e todos os outros pertinentes ao caso concreto;

4.2 – Compete a Convenente o atendimento dos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços; e

4.3 – Notificar a CONCEDENTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de diretoria, convênio ou estatuto, enviando ao CONVENENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração;

Para cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENENTE** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários no seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

a) Assistência técnica-profissional e hospitalar:

a.1 Todos os recursos disponíveis de diagnósticos e tratamento necessário ao atendimento dos usuários;

a.2 Serviços de enfermagem;

a.3 Médico obstétrico;

a.4 Serviços gerais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 – A **CONCEDENTE** repassará para a **CONVENENTE**, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), cuja condição para o repasse é o recebimento do respectivo valor pelo ente estadual e/ou federal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas dos serviços realizados por força deste convênio correrão no presente exercício na seguinte dotação orçamentária:

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 PODER EXECUTIVO

02 07 GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

020702 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0032 Bloco de Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar.

10 302 0032 2012 0000 Repasse p/ Maternidade da Mãe Pobre Nsª da Glória

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Tendo em vista o que disciplina o artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal, acerca da necessidade de prestação de contas por parte de qualquer

pessoa física ou jurídica, pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos e;

7.2 Considerando os valores repassados à **CONVENENTE** estabelece-se as seguintes condições para a devida Prestação de Contas:

7.3 A **CONVENENTE**, prestará contas finais, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias após o término deste instrumento, com elementos que permitam ao Gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

7.4 A tomada de contas final será feita de forma a evidenciar os resultados da gestão, mediante confronto do programa de trabalho a nível de projeto e atividade, ou parte deste afeta à unidade gestora, com os recursos financeiros programados e utilizados, bem assim com os dados ou informações sobre a execução física, através de relatórios emitidos pela **CONVENENTE**.

7.5 O relatório de atividades da **CONVENENTE** versará sobre suas finalidades, a programação e a execução orçamentária dos projetos e atividades a seu cargo, bem assim quanto aos resultados alcançados em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

7.6 A prestação de contas será enviada ao órgão de Controle Interno Municipal, que no prazo de 30 (trinta) dias emitirá parecer favorável à aprovação das contas, aprovação com ressalvas ou rejeição, oportunidade em que a Autoridade Competente, no prazo de 10 (dez) dias decidirá com base dos fundamentos ali elencados.

7.7 – Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a **CONVENENTE** se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução do presente convênio será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo órgão de Controle Interno da **CONCEDENTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, a qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

8.2 – Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

8.3 – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENENTE** poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

8.4 – A fiscalização exercida pela **CONCEDENTE** sobre os serviços objeto deste convênio, não eximirá a **CONVENENTE** de sua plena responsabilidade perante a **CONCEDENTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

8.5 – A **CONVENENTE** facilitará ao **CONCEDENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

8.6 – Em qualquer hipótese é assegurado a **CONVENENTE** amplo direito de defesa, nos termos das normas regulamentadoras do presente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo do **CONCEDENTE**, a **CONVENENTE** incorrerá em multa, observando o seguinte:

- Em razão do descumprimento de qualquer cláusula deste convênio, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do convênio; e,
- Em razão de falhas, não previstas, a penalidade corresponderá a 1% (um por cento) do valor total do convênio, a serem apuradas em processo administrativo específico para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Constituem motivos para rescisão, pela **CONCEDENTE**, do presente convênio, sem prejuízo da aplicação das multas cominadas na cláusula décima primeira:

- O não cumprimento de cláusulas do convênio, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas do convênio, especificações e prazos;
- A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONCEDENTE**;
- A subcontratação total ou parcial do objeto deste convênio, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por parte da **CONVENENTE**;
- O desatendimento das determinações regulares da Secretaria Municipal de Saúde;
- A decretação de falência da **CONVENENTE** ou a instauração de insolvência civil em face de seus controladores;
- Modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENENTE**, que prejudique a execução do convênio;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere este convênio;
- Demais hipóteses de rescisão.

10.2 – A **CONVENENTE** reconhece desde já os direitos do **CONCEDENTE** em casos de rescisão.

10.3 – Em caso de rescisão deste convênio, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo a **CONVENENTE** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

11.1 – Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão praticados pelo **CONVENENTE**, cabe recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato.

11.2 – Da decisão do Prefeito Municipal de rescindir o presente convênio, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato.

11.3 – Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item anterior, o Prefeito Municipal deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias e poderá ao recebê-la atribuir-lhe eficácia suspensiva desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – A duração do presente termo é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 – Qualquer alteração do presente será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, não podendo sobremaneira ser alterado o objeto contido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – O presente será publicado, em extrato, no meio de comunicação oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Glória de Dourados, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Glória de Dourados/MS, 12 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 002/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2020

PARTES: Concedente: Município de Glória de Dourados, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, CEP 79730-000, nesta cidade de Glória de Dourados, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.942/0001-37. **Conveniente: Maternidade da Mãe Pobre Nossa Senhora da Glória**, com sede à Rua Melvin Jones, inscrita no CNPJ sob o nº 03.153.947/0001-20.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros à **Maternidade da Mãe Pobre Nossa Senhora da Glória** para a consecução de seus objetivos de bem servir à população com atendimento médico-hospitalar, conforme Plano de Trabalho apresentado no bojo do Processo Administrativo 002/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 PODER EXECUTIVO

02 07 GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

020702 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0032 Bloco de Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar.

10 302 0032 2012 0000 Repasse p/ Maternidade da Mãe Pobre Nsª da Glória

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

ASSINAM: ARISTEU PEREIRA NANTES – Prefeito Municipal e OSMAR PEREZ – Representante da Maternidade da Mãe Pobre de Nossa Senhora da Glória e Testemunhas.

Glória de Dourados/MS, 12 de fevereiro de 2020.

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01/2019

TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº: 03/2018, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS E DO OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, CEP 79730-000, nesta cidade de Glória de Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Glória de Dourados, portador do RG n.º 202.235 SSP/MS e CPF: 390.266.041-49 e o **MUNICÍPIO DE DOURADOS**, com sede a Rua Coronel Ponciano de Matos Pereira, nº 1700, Parque dos Jequitibás, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.926/0001-44, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por sua Prefeita, **Délia Godoy Razuk**, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG nº 17955 SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 480.715.441-91, residente e domiciliada em Dourados/MS, acordam e assinam o Presente Termo Aditivo, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula sétima, item 7.1 do Termo de Cooperação Mútua nº 03/2018, alterando sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento visa prorrogar a vigência do Termo de Cooperação Mútua nº 03/2018 cujo termo final será o dia **31 de dezembro de 2020**, podendo ser novamente prorrogado desde que as partes se manifestem em tempo hábil.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

A publicação deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Termo de Cooperação Mútua que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCORDÂNCIA

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Glória de Dourados/MS, 04 de novembro de 2019.

LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019
CARTA CONVITE Nº 001/2019
AVISO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da **Comissão Permanente de Licitações** designada pela **Portaria n.º 005/2020 de 06/01/2020**, composta pelos seguintes membros: **Paulo Roberto Oliveira Costa, Sandra Inis Pierette, e Max Willian Pedroni**, respectivamente Presidente, Secretário e Membro, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade **Carta Convite nº 001/2020 - Processo Administrativo nº 008/2020**, que versa sobre a contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos a ser distribuídos a pessoas carentes desta municipalidade, após a sessão pública que teve início às 09:00 horas, do dia 12 de Fevereiro de 2020, os membros da Comissão Permanente de Licitação declaram vencedoras as seguintes empresas: **B. M. R. MEDICAMENTOS LTDA – ME**, totalizando o valor de R\$ 34.332,95 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos); e **BRUZOK – COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA - ME**, com o valor total de R\$ 27.700,70 (vinte e sete mil, setecentos reais e setenta centavos), e a empresa **NEVES & AZEVEDO LTDA - ME**, valor total de R\$ 23.663,00 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e três reais).
Glória de Dourados - MS, 12 de fevereiro de 2020.

Paulo Roberto Oliveira Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes no **Processo Administrativo nº 008/2020**, referente à **Carta Convite nº 001/2020**, considerando que foram observados os prazos recursais, acompanhando o Parecer Jurídico, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação **HOMOLOGO** o procedimento licitatório e **ADJUDICO** o objeto as empresas **B. M. R. MEDICAMENTOS LTDA – ME, BRUZOK – COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA - ME, e a empresa NEVES & AZEVEDO LTDA – ME.**

Autorizo a lavratura da ordem de contratação do objeto do Processo Administrativo, para que produza os efeitos legais.

Glória de Dourados-MS, 14 de Fevereiro de 2020

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019
CARTA CONVITE Nº 001/2019

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020

PARTES: **CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS**
CONTRATADA: B. M. R. Medicamentos Ltda - ME

OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de Empresa especializada para fornecimento de medicamentos a serem distribuídos a pessoas carentes desta municipalidade, e, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I**, parte integrante do **Edital de Carta Convite nº 001/2020**.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 34.332,95 (trinta e quatro mil trezentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.07	GFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.010.301.0029.2028	Manutenção das Ações Básicas de Saúde
3.3.90.32.00	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Glória de Dourados – MS, 14 de Fevereiro de 2020.

ASSINANTES:

Contratante: Riccieri Doreto Schiave – Gerente Municipal de Saúde

Contratada: Cristiane Bagnara – Representante da Empresa

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019

CARTA CONVITE Nº 001/2019

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020

PARTES: **CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS**
CONTRATADA: BRUZOK – Comercio Varejista De Medicamentos e Perfumarias Ltda - ME

OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de Empresa especializada para fornecimento de medicamentos a serem distribuídos a pessoas carentes desta municipalidade, e, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I**, parte integrante do **Edital de Carta Convite nº 001/2020**.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 27.700,70 (vinte e sete mil, setecentos reais e setenta centavos)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.07	GFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.010.301.0029.2028	Manutenção das Ações Básicas de Saúde
3.3.90.32.00	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Glória de Dourados – MS, 14 de Fevereiro de 2020.

ASSINANTES:

Contratante: Riccieri Doreto Schiave – Gerente Municipal de Saúde

Contratada: Mariane Brustolim – Representante da Empresa

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019

CARTA CONVITE Nº 001/2019

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020

PARTES: **CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS**
CONTRATADA: Neves & Azevedo Ltda - ME

OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de Empresa especializada para fornecimento de medicamentos a serem distribuídos a pessoas carentes desta municipalidade, e, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I**, parte integrante do **Edital de Carta Convite nº 001/2020**.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 23.663,00 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e três reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.07	GFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.010.301.0029.2028	Manutenção das Ações Básicas de Saúde
3.3.90.32.00	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Glória de Dourados – MS, 14 de Fevereiro de 2020.

ASSINANTES:

Contratante: Riccieri Doreto Schiave – Gerente Municipal de Saúde

Contratada: Célio Pinheiro Azevedo – Representante da Empresa

PORTARIA

PORTARIA N.º 040/2020 - DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Concede licença Maternidade à Servidora e dá outras providências.”

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com os incisos VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade à Servidora Pública Sr.ª **GISLAINE PATRICIA DE MELO ENZ**, exercendo o Cargo Isolado de Provimento Efetivo de **Assistente Social**, Símbolo **ASS**, na Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 12 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único. Fica desde já prorrogada por 60 (sessenta) dias a licença maternidade a que se refere no caput deste artigo, iniciando-se no dia subsequente ao término dos 120 dias, conforme Recomendação nº 0005/2018/PJ/GDS referente ao Inquérito Civil nº 06.2018.00001159-0 do Ministério Público Estadual da Comarca de Glória de Dourados-MS.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 12 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do prefeito Municipal de Glória de Dourados, 14 de fevereiro de 2020.

ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 041/2020 - DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020*Dispõe sobre a Cedência do Servidor, e dá outras providências.*

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o incisos VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990etc..

RESOLVE:

Art. 1º -

CEDER o Servidor **ALMIR MESSIAS SCHAUTZ**, ocupante do Cargo Isolado de Provimento Efetivo de **Assistente de Administração**, Símbolo **ASA**, para prestar Serviços Junto ao Posto de Atendimento Eleitoral de Glória de Dourados – MS conforme Processo Administrativo SEI nº 0012334-36.2018.6.12.8039, no período de 17/02/2020 a 17/02/2021, com ônus para Origem.

Art.2º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, EM DE 17 DE FEVEREIRO 2020.

ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 009/2020**

PARTES:

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados-MS e **Flavio Antonio Caldeiran de Matos**.

OBJETO:

Constitui o objeto deste, a contratação para **Prestação de Serviços Temporários**, desempenhando a função de Motorista Transporte Coletivo, na Gerencia Municipal de Saúde deste município.

PRAZO:

O presente contrato terá a vigência a partir de **03/02/2020** e término em **31/12/2020**.

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 37, IX da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 72 de 20 de setembro de 2019.

VALOR:

A remuneração pelo serviço hora ajustados correspondera ao salário base de **R\$1.524,28** (Um mil quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos) mensais, podendo fazer jus aos adicionais noturnos, hora extras e insalubridade/periculosidade, vedada a inclusão de gratificação, conforme dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 72/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****02 – PODER EXECUTIVO****02.07 – GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE****02.07.01 – GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE****10 – SAÚDE****10.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL****10.122.0028 – SAÚDE ACOLHEDORA E INCLUSIVA PARA****TODOS****10.122.0028.2031.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA****GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE****3.1. 90. 04. 00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO****DATA DE ASSINATURA:**

03 de fevereiro de 2020.

ASSINAM:**Aristeu Pereira Nantes** - Prefeito Municipal**Falvio Antonio Caldeiran de Matos** – Contratado

e Testemunhas

EXTRATO**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 010/2020****PARTES:**

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados-MS e **Talita Hiralta Palmeira**.

OBJETO:

Constitui o objeto deste, a contratação para **Prestação de Serviços Temporários**, desempenhando a função de Psicóloga, na Gerencia Municipal de Assistência Social e Cidadania deste município.

PRAZO:

O presente contrato terá a vigência a partir de **17/02/2020** e término em **31/12/2020**.

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 37, IX da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 72 de 20 de setembro de 2019.

VALOR:

A remuneração pelo serviço hora ajustados correspondera ao salário base de **R\$1.859,73** (Um mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos) mensais, podendo fazer jus aos adicionais noturnos, hora extras e insalubridade/periculosidade, vedada a inclusão de gratificação, conforme dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 72/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**3 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****02 – PODER EXECUTIVO****02.06 – GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E****CIDADAN****02.06.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL****08.244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA****08.244.0024 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE****MÉDIA COMPLEXIDADE****08.244.0024.2044.0000 – MANUTENÇÃO DO PISO FIXO DE****MÉDIA COMPLEXIDADE – PAEFI/CREAS****3.1. 90. 11. 00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –****PESSOAL CIVIL****DATA DE ASSINATURA:**

17 de fevereiro de 2020.

ASSINAM:**Aristeu Pereira Nantes** - Prefeito Municipal**Talita Hiralta Palmeira** – Contratado

e Testemunhas